



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/91

A  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

EM 15 / 04 / 1991

Wilian Fernandes Cabral  
Presidente da Câmara

Permite, em caráter precário, a execução do serviço público de transporte coletivo de passageiros, nas áreas urbana e suburbana do Município de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 95, inciso XXXIX, da Lei Orgânica do Município de Ubá, decretou e em seu nome promulgamos a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica permitida, em caráter precário, e até 30 de junho de 1991, à empresa Viação Ubá Transportes Ltda., inscrita no CGC/MF sob o nº 25.502.014/0001-34, com sede na Av. Senador Levindo Coelho, 1.576, no Bairro Antonina Coelho, nesta cidade, a exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros nas áreas urbana e suburbana do Município de Ubá, em conformidade com o Decreto nº 2.925, de 05.03.91.

**§ 1º** - As condições da permissão são as que constam da Lei Municipal nº 1.302, de 28 de julho de 1978, no que couber;

**§ 2º** - A permissão outorgada por meio desta é absolutamente intransferível.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de março de 1991.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 15 de abril de 1991.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Vereador Wilian Fernandes Cabral  
Presidente

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães  
Vice-Presidente

Vereador Ademir de Paula  
Secretário